



Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>

PREGÃO N.º 90025 – ELETRÔNICO

2 mensagens

DOMINI LICITACAO <licitadomini@gmail.com>
Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br

12 de julho de 2024 às 20:03

Boa noite,

Segue abaixo minhas dúvidas.

1-Já tem alguma empresa executando os serviços ou é uma contratação nova?

2- Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”
Conforme Súmula nº30 — TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anteriores atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

--

DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 23.740.606/0001-69

Fone: (85) 4141 1675

Setor de Licitações

Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>
Para: DOMINI LICITACAO <licitadomini@gmail.com>

16 de julho de 2024 às 13:09

Prezados Senhores,

Seguem as respostas ao pedido de esclarecimentos:

1--Já tem alguma empresa executando os serviços ou é uma contratação nova?

Resposta: Não. Trata-se de contratação nova.

2- Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 — TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anteriores atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Sim. No Edital, na cláusula 7.1, "f" exige-se na fase de habilitação na licitação a comprovação da qualificação técnica operacional referente à alocação de postos de trabalho.

Quando da contratação, será exigida a qualificação técnica dos profissionais, conforme cláusulas 5.12 e 5.13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Atenciosamente,

Graziela Gonçalves Silva Jurado
Seção de Licitação e Compras
(67) 2107-7092

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Graziela Gonçalves S. Jurado
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

📞 (67) 2107-7092
✉️ graziela.goncalves@tre-ms.jus.br
🌐 www.tre-ms.jus.br

